



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2012

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, sediada na Avenida Ângelo Uliana S/Nr – Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba - Estado de Espírito Santo, inscrita do CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, Bairro Pirovani, Guaçuí, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ n.º 04.266.965/0001-81 de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

1. Objeto e Definições

O Presente Contrato tem como objeto à prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na cláusula segunda, bem com no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1 - Para os efeitos deste contrato, a expressão Programas e Sistemas (ou Software) compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, definições, procedimentos, detalhes técnicos dos serviços relacionados no anexo 1.

2. Serviços

Os Serviços objeto deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula e nas condições do anexo I.

2.1 - Serviços iniciais de software

Estes serviços, discriminados nos subitens abaixo, estão sujeitos as condições iniciais estabelecidas no conteúdo do anexo I.

2.1.1 - Suporte de Implantação.

- Serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:
- Acompanhamento do roteiro de implantação;
- Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis para solução de dúvidas.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

- Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.5 deste instrumento.

2.1.2 - Cópia de programas e sistemas.

A contratada fornecerá ao CLIENTE uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento.

2.1.3 - Consultoria em programas e sistemas.

A CONTRATADA prestará consultoria ao CLIENTE compreendendo:

- Especificação, projeto e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;
- Adequação as normas Comerciais e Administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.2- Serviços mensais de software.

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma do anexo I, já inclusos no custo total.

2.2.1- Direito de uso.

- Cliente terá o direito de uso dos programas e sistemas, durante a vigência deste contrato.

2.2.2- Atualização dos programas e sistemas.

Os programas e sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenções bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficientes a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- Alterações devidas as modificações de legislação;
- Alterações exigidas pela empresa reguladora da atividade do Cliente;
- A CONTRATADA se reserva o direito de avaliar quanto a VIABILIDADE, PREÇO E PRAZO nas e eventuais solicitações de serviços dos respectivos sistemas.

2.2.3- Suporte Técnico.

A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias útil plantão telefônico permanente, com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.2.4- Serviços eventuais de software.

Estes serviços são os discriminados no sub-itens abaixo.



Câmara Municipal de Brejetuba

2.2.5- Atendimento técnico.

O Atendimento será prestado por técnicos da empresa CONTRATADA nas seguintes condições:

- Os Técnicos serão deslocados da sede da empresa CONTRATADA até o local da instalação dos sistemas quando se fizer necessário.
- O Serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

3. Preços

Os preços de locação dos softwares (programas) objeto deste contrato estão especificados no Anexo I deste instrumento.

4. Prazo e rescisão

O prazo de duração deste contrato é de 03 meses tendo início na data de sua assinatura, 02/01/2012 à 31/03/2012.

4.1 Se qualquer uma das partes não cumprir suas obrigações contratuais, apesar de advertência de carta registrada ou protocolada, a outra parte poderá, decorrido 15(quinze) dias da data de entrega da carta, rescindir o presente contrato.

4.2 O Cliente poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por escrito a CONTRATADA entregue comprovadamente 30 dias antes da interrupção da prestação de serviços. A critério da CLIENTE esta rescisão poderá ser imediata, desde que a mesma indenize a CONTRATADA com o valor equivalente a este período.

4.3 Para efeito desta cláusula a CLIENTE deverá estar em dia com os pagamentos à CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato mediante aviso cliente, entregue com antecedência de 30 dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste contrato.

4.5 Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, deverá o cliente devolver a CONTRATADA dentro dos 10(dez) dias subseqüentes, todos os programas que se encontrem em seu poder.

5. Proteção de programas e sistemas

- Cliente será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no Anexo I durante a vigência deste contrato, sendo-lhe vedado acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.



Câmara Municipal de Brejetuba

5.1 Qualquer alteração, complementação aperfeiçoamento ou a atualização de versão de programa só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.

5.2 As cópias de programas e sistemas de propriedade da CONTRATADA são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável a determinado equipamento, sendo protegidas pela legislação de direitos autorais (Lei 5988).

6. Considerações finais

Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir:

- Cumprimento dos termos e condições deste contrato e seu anexo ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

7. Foro

As partes elegem o foro da COMARCA DE AFONSO CLAUDIO – ES, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor, perante duas testemunhas, obrigando por si e seus sucessores.

BREJETUBA – ES, 02 de Janeiro de 2012

VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES
PRESIDENTE DA CAMARA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I – PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO AO CONTRATO

AS PARTES:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES

ITEM 1 – SISTEMAS CONTRATADOS:

- 1.1– SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
- 1.2– SISTEMA DE PATRIMÔNIO
- 1.3– SISTEMA DE PESSOAL
- 1.4– SISTEMA DE ALMOXARIFADO
- 1.5 – SISTEMA DE PROTOCOLO

ITEM 2 – PREÇOS:

– VALOR MENSAL.

Pela cessão de direito ao uso dos Sistemas, acompanhamento mensal, manutenção e assistência ao usuário, fica ajustado o valor de **R\$ 920,00 (Novecentos e vinte Reais)** a ser pago mensalmente, com vencimento no dia 30 de cada mês, com primeiro pagamento dia 31/01/2012.

2.2.1 – Todos valores deste contrato estão expressos em Reais, o reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigor. Extinta ou modificada a legislação em vigor, a frequência de reajuste será aquela prevista na lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, adotasse-a a menor periodicidade possível. Caso venha ser editado índices setoriais de preços, a CONTRATADA reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

2.2.2 – O atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias facultará a CONTRATADA:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente contrato.

BREJETUBA - ES, 02 de Janeiro de 2012.

VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES
PRESIDENTE DA CAMARA